

Exmo(a) Senhor(a)

Diretor(a)

v.referência	v.comunicação	n.referência DA.SAPE.29 8901.2011	data 01-08-2011
assunto Esclarecimento sobre matrículas e inscrições			

Tendo tomado conhecimento da existência de algumas dúvidas e/ou interpretações divergentes nas diversas UO's relativamente a diversos aspectos de alguns conceitos fundamentais na gestão académica, designadamente o de matrícula e inscrição, importantes não só pelo que significam mas, sobretudo, pelas suas implicações práticas nos processos dos estudantes, permitimo-nos enviar o seguinte esclarecimento, solicitando se digne providenciar para que os serviços competentes o tenham em consideração.

Conforme definido no *Glossário Académico* da U.Porto, o conceito de **matrícula** significa o "Ato formal pelo qual o estudante ingressa (ou reingressa após interrupção ou prescrição), num ciclo de estudos da Universidade" e a **inscrição** é o "ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência de determinadas unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos". Sendo conceitos interligados, têm contudo diferentes incidências no processo académico, resultantes essencialmente do enquadramento basilar da matrícula enquanto ato inicial que possibilita a inscrição sucessiva do estudante até à finalização do ciclo de estudos ou curso. Deste modo, enquanto a matrícula estiver válida, o estudante pode realizar tantas inscrições quantas as legalmente possíveis (ou seja, até concluir o seu ciclo de estudos ou até prescrever). A anulação de matrícula só ocorre em duas situações: por decisão do estudante (expressa ou por interrupção), ou por decisão da instituição. Por sua vez, a anulação da inscrição pelo estudante não implica necessariamente a anulação da matrícula (que pode manter-se válida), mas o contrário já não se verifica. Anular uma matrícula num determinado ciclo de estudos implica a impossibilidade de realizar uma inscrição sem a efetivação de uma nova matrícula (por via de uma forma de ingresso possível).

Neste quadro geral, a questão mais importante que se coloca diz respeito aos prazos - e respetivos efeitos - de anulação da matrícula e/ou da inscrição.

No atual enquadramento regulamentar, a anulação da matrícula está prevista no *Regulamento de propinas da U.Porto* que estabelece no seu artigo 5º:

- “a) Até quinze dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento da 1ª prestação da propina;
- b) Até sessenta dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50% do valor fixado para a propina;
- c) Em data posterior ao prazo fixado na alínea b), o valor devido é o total da propina”.

A fixação destas obrigações de pagamento parcial ou total da propina resulta do facto de terem sido facultadas ao estudante, no ato de inscrição, as condições de frequência da universidade e, conseqüentemente, lhe caber a responsabilidade da comparticipação nos custos resultantes desse direito, conforme estabelecido na lei de financiamento do ensino superior.

Neste sentido, o pedido de anulação da matrícula – considerando também os termos do CPA segundo os quais “o acto administrativo produz os seus efeitos desde a *data em que foi praticado*” (sublinhado nosso) – não anula os atos administrativos anteriores, nomeadamente, a **eventual frequência do estudante e os atos académicos realizados** (avaliações ou outros) registados no seu processo no SIGARRA, bem como a obrigação do pagamento das respetivas propinas

Lembramos, ainda, que a **suspensão** da inscrição num determinado ano letivo apenas pode ocorrer:

- a) No início do ano letivo, a pedido expresso do estudante e com o fundamento previsto no *Regulamento de Propinas da UPorto* (especificamente no caso dos trabalhadores estudantes que comprovem a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais), ou, no caso da tese de doutoramento, nas condições previstas na regulamentação aplicável. Uma e outra situações têm conseqüências ao nível das propinas, não sendo as mesmas devidas no ano letivo em causa e pelo período de suspensão do estudante, respectivamente;
- b) Por decisão da U.Porto, em resultado de um processo disciplinar, conforme estabelecido no *Regulamento disciplinar dos estudantes da Universidade do Porto*: suspensão temporária das actividades escolares ou a suspensão da avaliação escolar durante um ano. Estas duas sanções disciplinares têm diferentes implicações no pagamento das propinas: no primeiro caso o estudante, não podendo frequentar,

não paga as propinas durante o período da suspensão; no segundo caso, mantém-se a obrigação de pagamento das propinas, uma vez que apenas está vedada a avaliação e não a frequência das aulas.

Permitimo-nos ainda relembrar que o Glossário Académico, disponível na página da U.Porto permite a rápida consulta e clarificação dos principais conceitos vigentes na área académica (http://sigarra.up.pt/up/WEB_BASE.GERA_PAGINA?P_pagina=122256#topo)

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Reitora,



(Maria de Lurdes Correia Fernandes)